



INT\_EVORA/2024/6184

## CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO para cedência do uso e da gestão de património público de instalações para sede

### Justificação

O **Grupo Motard O Templo** é uma associação sem fins lucrativos fundada no dia 10-07-2002. A associação é uma Entidade de Utilidade Pública Declarada a 10-07-2002.

Esta associação desportiva assume um papel fundamental ao nível da ocupação dos tempos livres de jovens, assim como do desenvolvimento desportivo da zona onde está inserida, tendo presente que a atividade física e o desporto são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Conforme estatutos o "**Grupo Motard O Templo tem como objeto a promoção de almoços convívio, passeios, encontros e concentrações motard**". Esta associação tem na atividade desportiva motorizada de lazer o seu fim. O desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano é e será sempre, o desiderato que o **Grupo Motard O Templo** também preconiza.

As associações desportivas locais, relacionam-se com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando instalações, atividades e serviços que satisfazem as necessidades de natureza desportiva e cultural sendo também por esta razão matéria que concorre para a satisfação do interesse público. Uma parte significativa das atuais instalações desportivas existentes no concelho de Évora, pertencentes a associações sem fins lucrativos, carecem de regularização, requalificação, ampliação e construção. Estas carências apontam para a necessidade imprescindível de apoio municipal de modo a garantir, ao longo dos próximos anos, a necessária qualificação das instalações desportivas, pertencentes ou geridas diretamente por associações sem fins lucrativos, existentes no concelho. É, por isso, importante a colaboração, cooperação e coordenação de esforços envolvendo as mais variadas entidades com responsabilidade a esse nível. Espera-se, em suma, que estas intervenções qualifiquem os equipamentos desportivos do concelho e, com isso, aumentem o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, concorram para a formação desportiva de crianças e jovens, promovam a coesão social e hábitos de vida saudáveis.

Por outro lado, incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Acresce ainda assinalar a carência de equipamentos desportivos municipais para determinadas atividades desportivas, sem os quais a Câmara Municipal não consegue desenvolver as suas competências nessa área.



INT\_EVORA/2024/6184

Entre:

O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Pinto e Sá.

E

A associação **Grupo Motard O Templo** contribuinte fiscal nº **506028852**, identificação da segurança social nº **20018127131**; Segundo Outorgante, aqui representado por **Hugo Miguel Pires Vieitas** na qualidade membro da comissão executiva;

É celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011 o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para cedência para cedência do uso e da gestão de uma sala no pré fabricado do PITE**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a cedência e o uso e gestão da **sala 3** com **12,80m2** da casa de madeira do PITE conforme planta anexa, património público propriedade do Município de Évora, sita no prédio **inscrito na conservatória do Registo Predial sob o nº 5011 da freguesia da Sé** denominado **Herdade da Barbarrala**. para desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento do Grupo Motard O Templo, **devidamente identificada na planta anexa a este contrato**.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Para o cumprimento do PDD, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante a **cedência da sala 1 do edifício** para desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Desportivo C-PDD24**.

Esta cedência é estritamente confinada ao âmbito do PDD aprovado e com C-PDD24 onde constam atividades desportivas de relevante importância para o concelho, utilizável de acordo com o enunciado nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora. Para este fim, os custos da presente cedência - apoio não financeiro foi calculada para **sala 3** com **12,80m2** o valor de **221€ mês**, num total de apoio de **2.652€ ano**.

Os valores dos apoios não financeiros associados à ocupação permanente de edifícios municipais (sedes e outros casos), com atividade aprovada para o efeito, são contabilizados, mas não deduzido no valor global do CPDD anual.



INT\_EVORA/2024/6184

### Cláusula 3ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se com a execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se a:

- a) Publicitar em todos os meios de comunicação utilizados (cartazes, site, redes sociais e outros), o apoio da Câmara Municipal de Évora ao desenvolvimento do PDD, incluindo a instalação de placa em local visível nas instalações onde são desenvolvidas as atividades do CPDD, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora.
- b) Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- c) Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação, **participar em pelo menos 1 iniciativa municipal** para a população por ano. **A Câmara Municipal de Évora utilizará as restantes salas do edifício.**
- d) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
- e) **As despesas de água, energias, comunicações, limpezas, seguros ficam a cargo do segundo outorgante, para as quais deverá proceder a contrato com fornecedores em nome da associação**

### Cláusula 4ª

#### Prazo de execução do Programa

- a) O presente Contrato – Programa é válido **por 3 anos até 31 de dezembro de 2027**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

### Cláusula 5ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.





INT\_EVORA/2024/6184

### Cláusula 6ª

#### Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.

É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

As alterações ao nível geral dos **preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação.**

A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

### Cláusula 7ª

#### Incumprimento

1. O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
3. O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.
4. Em caso de incumprimento dos deveres das contrapartidas públicas assumidas, o segundo outorgante **devolverá o valor constante no presente contrato.**

### Cláusula 8ª

#### Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.
2. Os mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do subsídio ora concedido, serão feitos através de visitas técnicas, relatórios, fiscalizações e outras que permitam acompanhar e controlar a boa aplicação permitindo detetar e corrigir desvios.



INT\_EVORA/2024/6184

3. Os apoios que venham a ocorrer estão condicionadas à entrega de comprovativo do cumprimento das obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.

Assinado em Évora, 11 de julho 2024

O Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Évora



Alexandre Varela

O Membro da comissão executiva  
Do Grupo Motard O Templo



Hugo Miguel Pires Vieitas